



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Arcos
Direção Geral
Gabinete

Av. Juscelino Kubitschek, 485 - Bairro Brasília - CEP 35588000 - Arcos - MG
3733515173 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 7 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as normas para a organização de pessoal docente, escolha dos coordenadores, composição de colegiados e núcleos docentes estruturantes, alocação e definição de perfis de vagas docentes, no âmbito do IFMG *Campus* Avançado Arcos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS, CAMPUS AVANÇADO ARCOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Geral do IFMG e pelo inciso I do Art. 3º do Regimento do Conselho Acadêmico, anexo à Resolução nº 35 do Conselho Superior, de 26 de abril de 2012 e considerando as deliberações da reunião do Conselho Acadêmico realizada no dia 25 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR as normas para a composição de colegiados e núcleos docentes estruturantes, os processos de escolha dos coordenadores, da organização e atribuições das reuniões intercolegiadas e definição de perfis de vagas docentes.

Art. 2º - Revogar a resolução do Conselho Acadêmico do Campus Avançado Arcos nº 6 de 17 de agosto de 2020.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Charles Martins Diniz

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N° 7 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 1º. O coordenador de curso é o servidor responsável pela organização administrativa e documental do curso, respondendo pelo mesmo junto às instâncias superiores no *campus*.

Art. 2º. O coordenador de curso deve ter formação na área específica ou área afim do curso em nível de graduação e/ou pós-graduação.

Parágrafo único. No caso de cursos técnicos de nível médio, o coordenador poderá ter formação na área propedêutica, em nível de graduação ou pós graduação.

Art. 3º. O coordenador de curso desempenha a função de presidente do Colegiado do curso e, em se tratando de cursos superiores, ele também preside o Núcleo Docente Estruturante do respectivo curso.

Art. 4º. Podem se candidatar ao cargo de coordenador de curso os servidores efetivos do *campus*, preferencialmente docentes, que atuem diretamente no respectivo curso.

Art. 5º. Podem votar para coordenador os servidores que atuem diretamente no respectivo curso e os representantes discentes do Colegiado.

§ 1º. O processo de escolha previsto no caput do artigo deve ser amplamente divulgado e conduzido pela Comissão nomeada pelo diretor geral, assegurando o direito de candidaturas, votação nominal e sigilo do voto.

§ 2º. Será considerado coordenador substituto o segundo colocado na eleição.

§ 3º. Em caso de empate, será eleito o candidato que tiver o maior tempo de exercício de docência no *Campus* Avançado Arcos. Persistindo o empate, será eleito o candidato de maior idade (ano, mês e dia).

§ 4º. O procedimento indicado no *caput* do artigo aplica-se às coordenações de cursos técnicos (em todas as suas modalidades), de cursos superiores e de cursos de pós-graduação. A coordenação de curso livre ou de Formação Inicial e Continuada (FIC) será exercida pelo proponente do curso ou servidor por ele indicado.

§ 5º. No caso de cursos novos, o Diretor Geral tem a prerrogativa de nomear o coordenador, sendo obrigatória a eleição até o final do segundo ano de início do curso.

Art. 6º. Os mandatos do coordenador de curso e do coordenador substituto terão duração de até 2 (dois) anos, podendo haver uma única recondução, para cada cargo, mediante nova candidatura e eleição.

§ 1º. Em caso de vacância por mais de 60 dias para os cargos de coordenador ou coordenador substituto, um novo processo eleitoral deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, não sendo o coordenador substituto conduzido, automaticamente, à coordenação do curso.

§ 2º. No caso de vacância, o mandato do novo coordenador ou do coordenador substituto será finalizado na mesma data de término do mandato dos membros da composição original. Será contabilizado como mandato exercido, para fins de recondução, se o tempo de exercício como coordenador for superior a 50% do total.

§ 3º. Os mandatos do coordenador e do coordenador substituto poderão ser interrompidos por decisão do Conselho Acadêmico do *Campus Avançado Arcos*, mediante solicitação formal conjunta de discentes e/ou docentes do curso, na proporção de 50% (cinquenta por cento) mais um. No caso dos docentes, contabilizam-se somente os que sejam efetivamente ministrando disciplina(s) no respectivo curso, em qualquer período, e no caso dos discentes, apenas aqueles efetivamente matriculados.

DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 7º. O Colegiado é o órgão administrativo e deliberativo do curso, devendo se reunir no mínimo 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que houver a convocação pelo seu presidente ou por solicitação de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Parágrafo único. As decisões colegiadas serão válidas quando houver a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros, por maioria simples de votos, sendo o voto do presidente proferido e computado apenas em caso de empate.

Art.8º. Sempre que necessário, em função da complexidade do tema, e/ou em especial no que diz respeito às políticas do curso ou ao seu Projeto Político Pedagógico, o Colegiado deverá analisar pareceres emitidos pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso ou pareceres externos, a pedido do colegiado.

Art. 9º. O Colegiado será composto por 9 (nove) membros, conforme definido a seguir:

- I – O coordenador do curso, como seu presidente;
- II – 1 (um) representante técnico administrativo indicado pela Diretoria de Ensino, preferencialmente que atue diretamente no curso;
- III – 1 (um) representante docente indicado pela Diretoria de Ensino, preferencialmente que atue diretamente no curso;
- IV – 2 (dois) representantes docentes da área específica do curso, eleitos pelos pares, excetuando-se o coordenador substituto do curso;
- V – 2 (dois) representantes docentes das demais áreas do curso, eleitos pelos pares, excetuando-se o coordenador substituto do curso; e
- VI – 2 (dois) representantes discentes regularmente matriculados no curso, eleitos pelos pares.

§ 1º. Além dos membros titulares, a Diretoria de Ensino indicará 1 (um) membro

suplente técnico-administrativo e 1(um) docente, respectivamente itens II e III.

§ 2º. No caso dos membros eleitos, respectivamente itens IV e V, o 3º colocado de cada segmento (Formação Básica e Formação Técnica) será automaticamente considerado suplente.

§ 3º. Os nomes dos membros suplentes também comporão a portaria de nomeação do novo Colegiado do Curso.

§ 4º. A composição dos colegiados existentes será mantida até que ocorra nova eleição.

§ 5º. O processo de escolha dos itens IV e V deverá ser conduzido por comissão nomeada pelo diretor geral, assegurando o direito de candidaturas, votação nominal e sigilo do voto;

§ 6º. O processo de escolha dos representantes discentes previsto no item VI será conduzido pelo coordenador do curso, assegurado amplo direito de candidaturas dos alunos regularmente matriculados no curso, estando aptos a votar todos os alunos em situação regular. Será assegurada ampla divulgação do processo, em todas as etapas, nos ambientes físico e eletrônico do *campus*.

Art. 10º. Podem se candidatar como representantes de colegiado (incisos IV e V do Art. 9º) os docentes de suas respectivas áreas/núcleos de lotação, que atuem no respectivo curso.

Art. 11. Podem votar para representantes de colegiado (incisos IV e V do Art. 9º) os docentes de suas respectivas áreas/núcleos de lotação, que atuem no respectivo curso.

Art. 12. O mandato do Colegiado terá duração de 2 (dois) anos e em período coincidente com o mandato do coordenador do respectivo curso.

§ 1º. Em caso de vacância da coordenação do curso, deverá ser publicada nova portaria com a composição atualizada do Colegiado do curso. Nessa possibilidade, não havendo manifestações contrárias dos demais membros em manterem-se no órgão, estes poderão ser mantidos.

§ 2º. Em caso de recondução da coordenação do curso, deverá haver novo processo de escolha dos representantes do Colegiado, sendo permitido que os atuais representantes coloquem o seu nome à disposição para votação dos seus pares. Finalizado o processo de escolha, a nova portaria do Colegiado será publicada.

§ 3º. No caso de vacância, o mandato de novos membros será finalizado na mesma data de término do mandato dos membros da composição original.

§ 4º. Caberá à Comissão o envio do resultado do processo de escolha ao Gabinete da Diretoria Geral do *campus*, que fará a confecção e publicização da portaria.

Art. 13. Os membros do Colegiado de curso poderão ser desligados por iniciativa própria e, no caso daqueles indicados, por iniciativa própria e também por iniciativa de quem os indicou.

DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES DE CURSOS SUPERIORES

Art. 14. O Núcleo Docente Estruturante (NDE), além de ser um órgão consultivo para assuntos de âmbito geral e emissão de pareceres, zelará pelas políticas pedagógicas do curso e de seu Projeto Político Pedagógico, propriamente, além de sugerir ao Colegiado a discussão e deliberação sobre questões relevantes para o curso.

Parágrafo único. O NDE se reunirá no mínimo 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Art. 15. O NDE será composto pelo coordenador do curso, sendo ele o presidente e membro nato do núcleo, e por, no mínimo, mais 4 (quatro) docentes efetivos e em exercício no IFMG *Campus* Avançado Arcos.

Parágrafo único. A composição do NDE deverá obedecer, sempre que possível, às orientações do INEP para o conceito máximo, conforme a última versão do instrumento de avaliação.

Art. 16. A composição do NDE é permanente, mediante indicação do Colegiado do curso, podendo ser alterada em casos excepcionais e estritamente necessários.

Parágrafo único. Excetua-se ao prescrito no *caput* a substituição do presidente do NDE, devendo ser expedida nova portaria sempre que houver a designação de novo coordenador de curso.

DAS REUNIÕES INTERCOLEGIADAS

Art. 17. A reunião intercolegiada poderá ser proposta pelos presidentes dos colegiados, ou pela Direção de Ensino, sempre que houver a necessidade de se tratar de assuntos que demandem o posicionamento de mais de uma coordenação de curso.

§ 1º. As reuniões intercolegiadas serão presididas pelo Diretor de Ensino do *Campus* Avançado Arcos.

§ 2º. Independentemente da pauta da reunião intercolegiada, todos os presidentes dos colegiados dos cursos do *Campus* Avançado Arcos deverão ser convocados.

§ 3º. A convocação para a reunião intercolegiada deverá ser enviada contendo a pauta a ser tratada e observando-se a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º. As decisões das reuniões intercolegiadas serão válidas quando houver a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um do total de representantes dos colegiados dos cursos do *Campus* Avançado Arcos, por maioria simples de votos, sendo o voto do presidente (Diretor de Ensino) proferido e computado apenas em caso de empate.

Art. 18. Para a definição de perfis de vagas docentes, será obrigatória a convocação de reunião intercolegiada, independentemente se forem para:

I – Novas vagas efetivas para docentes com lotação para o *Campus* Avançado Arcos;

II – Vagas efetivas para docentes em processo de remoção para o *Campus* Avançado Arcos;

III – Vagas efetivas para docentes em processo de redistribuição para o *Campus* Avançado Arcos; e

IV – Vagas de docentes temporários/substitutos/visitantes em processos seletivos simplificados para o *Campus* Avançado Arcos.

Art. 19. Após a reunião intercolegiada, os perfis de vagas docentes referentes aos incisos I, II, III e IV deverão ser analisados e referendados pelo Conselho Acadêmico do *Campus* Avançado Arcos, antes que a informação seja enviada para outros setores administrativos do IFMG.

§ 1º. O Conselho Acadêmico não fará alterações às propostas originais encaminhadas pelas reuniões intercolégiadas; em caso de necessidade, poderão ser recomendados ajustes às mesmas.

§ 2º. Deve-se assegurar, durante reunião do Conselho Acadêmico do *Campus* Avançado Arcos, o manifesto formal e aberto dos presidentes dos colegiados existentes, quanto às demandas e aos perfis das vagas, com as devidas justificativas.

§ 3º. É facultado ao Conselho Acadêmico do *Campus* Avançado Arcos convidar outras representações e/ou setores para manifestos de igual teor.

Art. 20. Deverá ser convocada reunião intercolégiada para a definição das disciplinas a serem ofertadas nos semestres letivos, bem como para tratar de outras deliberações consideradas importantes pela Diretoria de Ensino.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Caso não haja candidatos(as) em número suficiente, o Diretor Geral poderá indicar os membros para os colegiados e/ou os coordenadores de cursos.

Art. 22. Casos omissos serão analisados pela Diretoria de Ensino e, em última instância, pelo Conselho Acadêmico do *Campus* Avançado Arcos.

Arcos, 08 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Charles Martins Diniz, Diretor Geral**, em 08/12/2020, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0707928** e o código CRC **30D934BB**.